



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
22/12/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Aíves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 1002/2020

**INTITUI O “DIA DA CAVALGADA” NO
CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO
DE CONCÓRDIA DO PARÁ.**

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, o “Dia da Cavalgada”, a ser comemorado, anualmente, na semana alusiva à Independência do Brasil.

Parágrafo Único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo os produtores rurais, criadores de gado e cavalos e comitiva de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º - O referido evento será realizado sempre no dia 7 (sete) de setembro no Município de Concórdia do Pará.

Art. 3º - A coordenação do evento será realizada pelo Município, com apoio dos entes privados que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para realização do mesmo.

Art. 4º - Entende-se por cavalgada, aquela que compreende o seu início no Município de Concórdia do Pará, e seu término em Concórdia do Pará do período alusivo.

Art. 5º - O roteiro será definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, em conjunto com as demais entidades tradicionalistas, por onde se deslocará a cavalgada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 22 de Dezembro de 2020

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal